



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 061, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a prorrogação de Contrato do Pessoal do Magistério, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar o Contrato do pessoal da Rede Municipal de Ensino até 31 de Dezembro de 1998.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será exclusivamente ao pessoal do magistério.

Art. 2º O pessoal aprovado em Concurso Público no 01/98 para o exercício das suas funções na área do magistério, serão nomeados em 01/07/98, devendo entrar em exercício no início do ano letivo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo atingirá, exclusivamente, ao professor em regência de classe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 15 de junho de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal